



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 475ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 29/04/2020

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.027, de 13/04/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima septuagésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.2894/14 - Comercial Bananeiras Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. Os Diretores determinaram, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à SEAS, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101, da Lei Estadual 3.467/00, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa. **III. E-07/513.712/12 - CEG RIO S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-07/002.7309/14 - Hidroship Serviços Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-07/002/006407/19.** Processo retirado de pauta a pedido do Gerente de Tecnologia (GETEC). **VI. SEI-070026/000461/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que estabelece procedimentos para a celebração de Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF) para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o Art. 3º-B da Lei Estadual nº 6.572/2013, introduzido pela Lei Estadual nº 7.061/2015, e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações das equipes técnicas da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima (SUBCON) da SEAS e da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF), o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Os Conselheiros determinaram, ainda, a alteração da redação do art. 3º, II, conforme transscrito a seguir: *"II - parecer técnico do setor competente do INEA, com a manifestação favorável acerca do requerimento original e o cálculo do valor devido a título de compensação florestal"*. **VII. SEI-070026/000507/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que altera a Resolução Conjunta SEAS/ INEA nº 19, de 16 de março de 2020, referente ao ciclo anual de apuração do ICMS Ecológico, com vistas ao cálculo do índice final de conservação ambiental para o Ano Fiscal de 2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e

Mudanças do Clima (SUBCON) da SEAS, o Conselho Diretor aprovou somente a prorrogação do prazo para os municípios atualizarem seus cadastros e inserirem novas informações no Sistema do ICMS Ecológico, com vistas ao cálculo do ICMS Ecológico 2020/ano fiscal 2021, devendo a redação do Art. 1º da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 19, ser alterada para: “*Art. 1º - Fica estabelecido o período de 16 de março até dia 11 de maio de 2020, para os municípios atualizarem seus cadastros e inserirem novas informações no Sistema do ICMS Ecológico, com vistas ao cálculo do ICMS Ecológico 2020/ano fiscal 2021.(NR)*”. Essa alteração será efetuada por meio de Resolução SEAS/INEA, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 30/04/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 01/05/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 01/05/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 01/05/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 04/05/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 04/05/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 05/05/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4418650** e o código CRC **4B0BD180**.
